



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

---

### **DECRETO N. 020, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

Disciplina o sistema de diárias de viagens dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 49 da Lei Municipal n.º 620 de 12 de janeiro de 2004,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - O servidor público municipal da administração direta e indireta que, a serviço, mediante autorização do Prefeito Municipal, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de locomoção, pousada e alimentação, respectivamente, no equivalente ao consignado no Anexo III, deste Decreto.

**§1º** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do Município.

**§2º** - Nos casos em que o deslocamento permanente da sede constituir exigência do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

**§3º** - O período de deslocamento será contado a partir da saída de Apiacá até o horário de retorno; será atribuída uma diária para cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

**§4º** - As diárias estipuladas neste artigo independem de apresentação de comprovante de despesas, devendo constar, necessariamente, o preenchimento dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste Decreto e que serão vistados pelo Secretário ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - O servidor poderá receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

**Art. 3º** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município, por motivo qualquer, fica obrigado a restituí-las no prazo de 02 (dois) dias.

**§1º** - Na hipótese de o servidor retornar à sede do município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá proceder à restituição das diárias recebidas em excesso também no prazo de 02 (dois) dias.

**§2º** - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas e que não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

---

numerário para aquisição de passagem intermunicipal, se for o caso, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem.

**§3º** - Ao servidor que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuitas, será devida a parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem, caso o transporte não seja oficial.

**Art. 4º** - Os servidores municipais em geral, bem como os chefes de divisão e de setores, quando se deslocarem do Município em companhia do Prefeito Municipal ou de Secretários e tiverem despesas incluídas nas despesas titulares, não farão jus ao recebimento de diárias.

**Art. 5º** - As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de irrestrito interesse do Município de Apiacá, a critério do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - A concessão de diárias a motoristas, de qualquer setor municipal, obedecerá, em valores, o que determina o Anexo IV.

**Art. 7º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista neste decreto, o servidor é obrigado a apresentar Relatório de Viagem (Anexo II) no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do município de Apiacá, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha de pagamento de valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras cominações legais, cujos valores e sua natureza serão apurados por via de processo administrativo, assegurando ao servidor o exercício da ampla defesa.

**Art. 8º** - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 9º** - A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 10** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 11-** Os valores das diárias serão atualizadas por ato do Prefeito Municipal, cujo parâmetro levará em conta, entre outros, o comportamento orçamentário e financeiro do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

---

**Art. 12** – As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, em casos de emergências, em que poderão ser empenhadas no decorrer do deslocamento.

**Art. 13** – A concessão de diárias referentes aos sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas em caráter excepcional, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

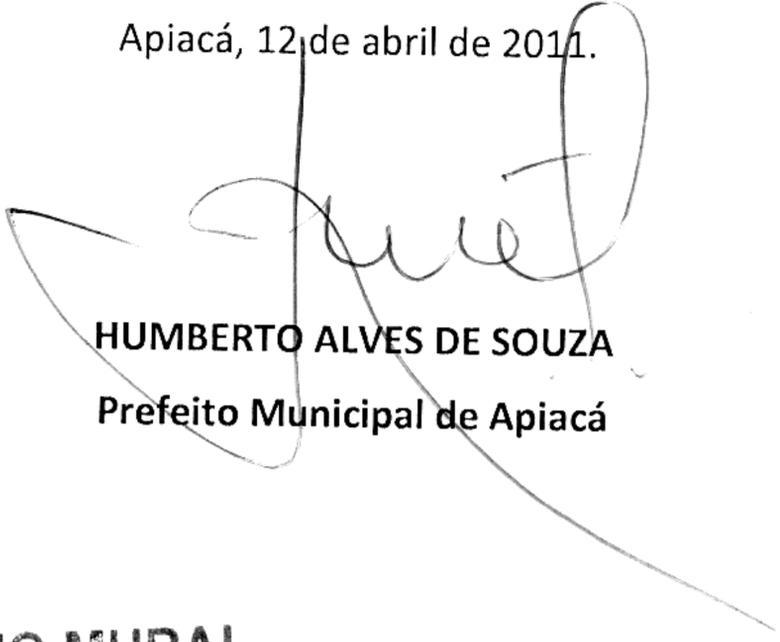
**Art. 14** – Às viagens realizadas pelo Prefeito Municipal e pelo Vice-Prefeito também se aplicam as disposições deste decreto.

**Art. 15** – Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o presente Decreto, a autoridade proponente, o ordenador das despesas e o servidor responsável pelo recebimento dos valores.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/07/2011.

Apiacá, 12 de abril de 2011.

  
**HUMBERTO ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal de Apiacá**

**PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA**

EM 12 / 04 / 2011

ASS Assilvina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

**ANEXO I**

Autorizo o pagamento/adiantamento de \_\_\_\_\_ diária(s) para o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ relativo a viagem abaixo relacionada:

DATA	DESTINO	MOTIVO

Apiacá – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

SERVIDOR(A):

SETOR:

CHEFE:

SECRETÁRIO(A):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGENS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO

Beneficiário(a) / Servidor(a) \_\_\_\_\_

Cargo/Função \_\_\_\_\_

Objetivo da viagem \_\_\_\_\_

Itinerário \_\_\_\_\_

Período: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dia da Saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ hora \_\_\_\_\_

Dia da Chegada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ hora \_\_\_\_\_

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

DATA	HISTÓRICO DA DESPESA	N.F./RECIBO	VALOR

TOTAIS .....

R\$ \_\_\_\_\_

RECIBO:

Recebi(emos) a importância epigrafada de R\$ \_\_\_\_\_ referente a despesas de viagens, conforme roteiro descrito com o objetivo de \_\_\_\_\_,

a serviço do Município de Apiacá-ES e, ainda, termos de autorização de viagem devidamente autorizada por \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo o presente, para a produção dos efeitos legais.

Apiacá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. e Identificação do(a) Beneficiário(a)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

**ANEXO III**

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV
BRASILIA	Com Pernoite R\$ 200,00	Com Pernoite R\$ 230,00	Com Pernoite R\$ 300,00	Com Pernoite R\$ 500,00
	Sem Pernoite R\$ 80,00	Sem Pernoite R\$ 80,00	Sem Pernoite R\$ 120,00	Sem Pernoite R\$ 200,00
VITÓRIA E DEMAIS CAPITAIS	Com Pernoite R\$ 160,00	Com Pernoite R\$ 180,00	Com Pernoite R\$ 210,00	Com Pernoite R\$ 350,00
	Sem Pernoite R\$ 60,00	Sem Pernoite R\$ 60,00	Sem Pernoite R\$ 100,00	Sem Pernoite R\$ 150,00
Municípios especiais: Vila Velha, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Linhares, Serra, Viana etc.	Com Pernoite R\$ 120,00	Com Pernoite R\$ 150,00	Com Pernoite R\$ 180,00	Com Pernoite R\$ 270,00
	Sem Pernoite R\$ 40,00	Sem Pernoite R\$ 40,00	Sem Pernoite R\$ 80,00	Sem Pernoite R\$ 120,00
Demais Municípios	Com Pernoite R\$ 85,00	Com Pernoite R\$ 110,00	Com Pernoite R\$ 130,00	Com Pernoite R\$ 220,00
	Sem Pernoite R\$ 40,00	Sem Pernoite R\$ 40,00	Sem Pernoite R\$ 60,00	Sem Pernoite R\$ 100,00

**Enquadramento:**

**FAIXA I:** servidor ocupante de cargo dos seguintes grupos: \* I – Grupo de Nível de Ensino Médio; II – Grupo de Nível do Ensino Fundamental; III – Grupo de Nível Elementar de escolaridade.

**FAIXA II:** servidor ocupante de cargo constante dos seguintes grupos: \* I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade; II – servidor ocupante de cargo de grupo de assessoramento; III – servidor ocupante de cargo de grupo de chefia.

**FAIXA III:** servidor ocupante de cargo de grupo de direção superior (Secretários, Secretários Adjuntos, Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto do Município), de assessoria especial e vice-prefeito.

**FAIXA IV:** Prefeito.

Por km rodado em veículo próprio

R\$ 0.80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

**ANEXO IV**

<b>TABELA DE DIÁRIAS, EM REAL, EXCLUSIVA PARA MOTORISTAS</b>		
<b>GRUPO</b>	<b>LOCALIDADES</b>	<b>DESP/DIÁRIAS EM REAL</b>
A	Até 150 Km Cachoeiro de Itapemirim, Guaçuí, Bom Jesus do Norte, Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Mimoso do Sul, etc...	Com Pernoite R\$ 70,00
		Sem Pernoite R\$ 30,00
B	Até 250 Km Vitória, Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma, etc ...	Com Pernoite R\$ 92,00
		Sem Pernoite R\$ 42,00
C	Até 300 Km Rio de Janeiro, etc...	Com Pernoite R\$ 130,00
		Sem Pernoite R\$ 70,00
D	Até 400 Km Belo Horizonte	Com Pernoite R\$ 130,00
		Sem Pernoite R\$ 80,00
E	Acima de 400 Km São Paulo	Com Pernoite R\$ 180,00
		Sem Pernoite R\$ 100,00

**Obs:** - Os valores acima descritos serão devidos para viagens com duração superior a 06 (seis) horas de afastamento da sede do Município.